



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2018/09/011850

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Prorrogação de Vigência de Contrato IL-003/2014-SEGEF/PMA

À Diretoria Administrativa,

Sr. Diretor,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da solicitação da Diretoria Administrativa onde se requer a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº IL-003/2014-SEGEF/PMA**, celebrado entre esta SEGEF e a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**.

Insta salientar que referido processo já fora prorrogado três vezes, cada uma com vigência de 12 (doze) meses, através dos **1º 2º e 3º Termos Aditivos**, constante no presente Processo Administrativo, aonde a vigência do Contrato Administrativo nº IL-003/2014-SEGEF/PMA veio a ser prorrogado até os dias 21 de outubro de 2016, 2017 e 2018.

A Diretoria solicitante aduz que a renovação se faz necessária em razão de a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** efetuar locação de equipamentos destinados à instalação dos sistemas de gestão já utilizados na Prefeitura Municipal de Ananindeua, além da prestação dos serviços destinados a assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e economia-fiscal, que permite a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, por meio de ferramentas informatizadas de última geração, atendendo esta secretaria de modo satisfatório.

Por fim, tendo em vista a necessidade de continuidade do referido fornecimento, em razão do grande impacto que será causado no controle da arrecadação municipal em caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

de o serviço vier a ser interrompido, fora solicitada manifestação sobre a possibilidade de renovação do contrato ainda vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório.

Sobre o pleito, essa Assessoria tem a observar o seguinte:

Inicialmente, após análise do Instrumento de Contrato, verifica-se que há a previsão de prorrogação de vigência na Cláusula Terceira, nos termos:

“Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de outubro de 2014, valendo a assinatura deste Instrumento, como Ordem de Serviço para início da execução do objeto do contratado, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarentas e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.”

Todavia, forçoso salientar que a previsão normativa contida na cláusula supramencionada não faz jus ao objeto do presente contrato administrativo, não devendo ser aplicada as condições e os prazos estabelecidos pelo art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Para fins de demonstração, colaciono os termos da referida norma:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.” (grifo meu).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Em análise, constata-se que o prazo e a condições estabelecidas pelo art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 faz referência às hipóteses em que o objeto do contrato administrativo venha a ser o aluguel de equipamentos e o uso de softwares de informática por parte da Administração Pública.

Neste sentido, ao analisar a Cláusula Primeira do Instrumento de Contrato, onde está especificado qual o seu objeto, conclui-se que ele não faz referência á nenhuma das possibilidades elencadas pelo inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações, tendo em vista que o seu objeto detém o escopo de proporcionar o serviço de suporte e manutenção do sistema ora implantando nesta Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF, conforme segue:

“Cláusula Primeira – Do Objeto

*1.1.1 – **suporte e manutenção do referido sistema** de forma a garantir o acesso a novas versões para correções de anomalias ou acréscimo de melhorias funcionais, e*

*1.1.2 – **suporte técnico e manutenção corretiva**, adaptativa e evolutiva que permita a atualização e realização de novas versões e o desenvolvimento de novas funcionalidades necessárias ao bom funcionamento do sistema, atualmente em operação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, para gerir os setores de tributação e arrecadação deste município de Ananindeua, conforme especificações e quantitativos constantes do demonstrativo da Justificativa Técnica e condições estabelecidas no instrumento contratual de aquisição do referido Sistema (...).”*

Em razão disso, no que tange a prorrogação do presente contrato, deve ser aplicada a hipótese de viabilidade contida no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da prorrogação do contrato em casos de prestação de serviços de modo contínuo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo meu)

Isto posto, insta salientar que o referido Instrumento de Contrato fora firmado em 21 de outubro de 2014, restando possível a aplicação da prorrogação prevista no inciso supramencionado, em razão de a vigência se encontrar dentro do prazo de 60 (sessenta) meses.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela viabilidade da celebração do 4º Termo Aditivo de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº IL-003/2014-SEGEF/PMA, condicionada a existência de dotação orçamentária.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 01 de outubro de 2018.

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

Assessor Jurídico
OAB/PA 22.714